



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.584 de 02 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de locomoção para atendimento às pessoas com necessidades especiais, idosas e com dificuldade de locomoção, nas agências bancárias localizadas no município de Euclides da Cunha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Euclides da Cunha obrigadas a disponibilizar equipamentos de locomoção, a exemplo de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o devido deslocamento dos clientes com necessidades especiais, idosos e com dificuldades de locomoção, servidor habilitado para atender e orientar na parte dos caixas eletrônicos aos clientes com necessidades especiais e idosos no interior desses estabelecimentos.

Art. 2º - As agências bancárias localizadas no Município de Euclides da Cunha terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da regulamentação pelo Executivo, para cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 02 de dezembro de 2019.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL